



ERRATA DE EDITAL

Processo nº 4578/2022

Pregão Presencial nº 103/2022 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional (atividades-meio) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 985/2022, vem por meio deste esclarecer que, no item 8.1.5 do referido Edital,

onde se lê:

8.1.5. Documentação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado contrato com um mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho, e que demonstrem o desempenho satisfatório, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto.

a1) No Atestado de Capacidade Técnica, somente será considerado válido o atestado que contenha timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser atestado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas à conferência.

a2) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Para a comprovação da aptidão será aceito o somatório de atestados demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

d) Atestado de capacidade técnica deverá ser averbado ao C.R.A.

e) A licitante deverá apresentar ainda:

e1) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e2) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Casimiro de Abreu/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

e3) Declaração, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Casimiro de Abreu, servidores e alunos da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

e4) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados (declarações) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos mencionados, contudo as informações deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no certame.

Leia-se:

8.1.5. Documentação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado contrato com um mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho, e que demonstrem o desempenho satisfatório, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto.

a1) No Atestado de Capacidade Técnica, somente será considerado válido o atestado que contenha timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser atestado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas à conferência.

a2) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Para a comprovação da aptidão será aceito o somatório de atestados demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

d) Atestado de capacidade técnica deverá ser averbado ao C.R.A.

e) A licitante deverá apresentar ainda:

e1) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Casimiro de Abreu/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



- e2)** Declaração, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Casimiro de Abreu, servidores e alunos da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- e3)** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados (declarações) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos mencionados, contudo as informações deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no certame.

E os itens 5.6.6, 5.6.6.1 e 5.6.6.2 da Minuta do Termo de Contrato, serão desconsiderados tendo em vista que os mesmos não contemplam o objeto a ser licitado, sendo mencionados por um equívoco.

Permanecem em vigor as demais condições.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira